

LEI Nº 1221/2018

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir e proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o art. 21, parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de Bens Móveis à empresa **Lazorek Agronegócios Ltda - ME**, Pessoa Jurídica cadastrada no CNPJ nº **05.650.314/0001-53**, estabelecida à Av. 26 de Abril, nº 1041, Centro, Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, a qual receberá os seguintes bens móveis: Um Torno M300; Um Compressor CLS 25/250 trifásico com reservatório de 250L; uma furadeira oscilante semi-automática composta por 01 mandril para furações rasgadas de até 110 mm; Um equipamento de solda ponto estacionário, monofásico modelo LG-30, refrigerado a água, potência 30 KVA, braço basculante, com 500mm de profundidade de solda, acionada com pedal mecânico.

Art. 2º - A detentora da presente concessão, assume a total responsabilidade pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos, descritos no artigo anterior, bem como o pagamento dos tributos e contribuições relativas à Concessão de que trata esta Lei, além de seguros e outras despesas que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

Art. 3º - A propriedade dos bens permanece com o Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, podendo a Concessionária apenas deles fazer uso.

Parágrafo Primeiro: O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens em concessão.

Parágrafo Segundo: Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 4º - O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Bens antes referido pelo prazo de 10 anos, concessão esta que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, com aviso prévio de 30 dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo esse prazo o concedente poderá conceder por mais 10 anos através de Lei específica, desde que mantenha integralmente durante a vigência da presente concessão de uso, o mínimo, 03 empregos diretos devidamente registrados.

Art. 5º - Outras condições para essa concessão serão estabelecidas no Contrato de Concessão a ser firmado com a empresa, após aprovação desta Lei.

publicação.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro
do ano de dois mil e dezoito.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**